



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDAZIDO] (CPF: [REDAZIDO])

Período da operação: 29/03/2023 a 12/04/2023

Local fiscalizado: Pedreira do Sítio Pedra Limpa, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000 - coordenadas geográficas -9.667608, -36.205734 (9°40'03.4"S, 36°12'20.6"W)

CNAE: 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

OPERAÇÃO: 21/2023

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
E)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
G)	CONCLUSÃO	7
	ANEXOS	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT SRT ALAGOAS
	CIF [REDACTED]	AFT SRT ALAGOAS
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial SRTE-RN
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial DETRAE
	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial DETRAE
Mat. [REDACTED]	Agente Adm. SRT/AL	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
[REDACTED]	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag Seg. Institucional
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Def. Púb. Federal/DPU
POLÍCIA FEDERAL		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	DPF SR/PF/AC
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente PF/SR/AL
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	EPF - SADIP/CGDH/DICOR/PF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR¹ [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: [REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Empregados sem registro	12
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de interdição lavrados	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 05/04/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Delegado da Polícia Federal, 04 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente Administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 03 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em curso até a presente data, na Pedreira Pedra Limpa, localizada no Sítio Pedra Limpa, zona rural de Boca da Mata/AL.

Para se chegar ao local fiscalizado, parte-se de Maceió/AL percorre-se a rodovia AL-101, BR-424, BR-316 e AL-215 até o município de Boca da Mata, então percorre-se a vicinal de terra denominada "estrada para São Miguel dos Campos" na direção da Pedreira Pedra Lima, entra-se em outra vicinal ao lado da Pedreira, onde percorre-se aproximadamente mais um quilometro até a primeira saída à esquerda que dá acesso à pedreira localizada nas coordenadas geográficas -9.667608, -36.205734 (9°40'03.4"S, 36°12'20.6"W).

A atividade inspecionada consiste na extração e conformação manuais de pedras de granito, no formato de paralelepípedos, que ocorre em afloramentos de maciços rochosos, nos quais são montadas as pedreiras onde são desenvolvidas diversas tarefas que viabilizam a retirada e carregamento dos produtos para o envio aos locais onde serão aproveitadas economicamente, geralmente em calçamento de vias públicas, estradas, estacionamentos, postos de gasolina e outros acessos ou locais de circulação de veículos que precisam ser pavimentados.

A característica predominante da atividade é seu caráter estritamente manual, ocupando quase que, exclusivamente, força humana e ferramentas manuais – martelos, barras de ferro, cunhas e marretas – para separar as pedras do maciço, fracioná-las e conformá-las em dimensões padronizadas para servirem à montagem de um piso resistente, que, em geral, é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

assentado sobre um colchão de pó de pedra, areia fina, areia grossa e brita ou sobre o solo aterrado e compactado, utilizando-se areia ou pó de pedras, resultando em um piso drenante.

No processo produtivo da Pedreira Pedra Lima não ocorriam intervenções de implementos mecanizados. Tudo era feito de forma manual, desde a retirada das camadas de terra que cobrem o maciço até o carregamento das caçambas para o transporte. Nas rochas mais duras, onde a dificuldade de separação de porções do maciço para o fracionamento é maior, ocorriam intervenções com explosivos, aplicadas de forma a trincar o maciço antes de proceder à separação dos blocos de pedra que serão manipulados. Os explosivos utilizados variam conforme a natureza da rocha extraída e o grau de acesso dos trabalhadores aos produtos necessários para a elaboração dos mesmos. De toda a maneira, eram misturas caseiras – com clorato de potássio (conhecido pelos trabalhadores como colorato) e açúcar, precárias e improvisadas, com utilização de receitas formuladas seguindo métodos de tentativa e erro da experiência do dia a dia dos trabalhadores.

Apurou-se que o proveito da mão de obra dos trabalhadores beneficiava o empregador acima identificado.

Na ocasião da inspeção fiscal, foram inspecionadas a frente de serviço pertencente ao empregador e o barraco onde fora montada a forjaria utilizada na manutenção das ferramentas de ferro.

Foram entrevistados os trabalhadores e ainda que o Sr. [REDACTED] não estivesse na pedreira, no momento da inspeção, chegou logo após e confirmou as informações repassadas pelo trabalhador. Restou claro ao GEFM, que o Sr. [REDACTED] era quem exercia o poder diretivo no estabelecimento, emanava ordens ao trabalhador, diretamente e era reconhecido, por ele, como autoridade máxima do empreendimento, e como sendo o patrão e dono das pedras paralelepípedos que ali estavam sendo produzidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS

Em razão as irregularidades encontradas na atividade, foram lavrados os seguintes autos de infração:

1 – Auto de Infração nº 225183897 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 – Auto de Infração nº 225182939 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao conteúdo do plano de fogo disponível em cada mina onde seja necessário o desmonte de rocha com uso de explosivos.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

3 – Auto de Infração nº 225183064 - Permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado ou permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)

Por conta da gravidade das irregularidades relacionadas aos explosivos, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.066.398-1, determinando a paralização das atividades de armazenamento, manuseio e utilização de explosivos antes que as medidas de segurança obrigatórias sejam adotadas.

Para as demais obrigações e eventuais infrações, foi emitida Notificação formal para a regularização e orientação do empregador, cuja ciência afastará a aplicação de qualquer efeito da remissão por dupla visita prevista em lei em uma próxima Ação-Fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Seguem em anexo cópias dos Autos de Infração, Termo de Interdição e da Notificação emitida.

F) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

G) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que há a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília - DF, 06 de setembro de 2023.



Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
GEFM/DETRAE